



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DE HONRARIAS MUNICIPAIS
(Art. 6º, da Lei Municipal n.º 2771/2007)

PARECER CONJUNTO COM A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 015/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 035/2022, que concede Título de Honra ao Mérito do Município de Ibiracú, denominado Comenda Bravos Imigrantes à Ilma. Sra. Ana Maria Zandoná de Almeida.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Exma. Sra. Vereadora Elisabete Ramos Malbar, concedendo o título de Honra ao Mérito do Município de Ibiracú, denominado "Comenda Bravos imigrantes" à Ilma. Sra. Ana Maria Zandoná de Almeida.

Conforme já destacado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, como o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não estão dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como estabelece o art. 18, inciso XVI da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que merecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. A Honraria em questão foi criada pela





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Lei Municipal n.º 1.230, de 23 de abril de 1986, e trata do mais alto título de honraria do Município, destinada a pessoas de considerável destaque.

A concessão de homenagens, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal n.º 2771/2007 se faz via Projeto de Lei e sua aprovação pela Câmara Municipal depende, segundo o art. 147 do Regimento Interno da Casa, voto favorável de dois terços de seus membros.

Ainda, os arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 2771/2007 preveem que a proposição de concessão de honraria municipal deverá ser concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou privada, instruindo a proposição com relatório da vida do homenageado e sua contribuição para o município.

Ocorre que a pretensa homenageada já recebeu o título em questão, conforme se pode observar da Lei Municipal n.º 4.019/2019, o que impede o recebimento de novo título.

Neste caso, conforme já mencionou a Procuradoria, a autora pode estar substituindo o projeto por outra homenageada, a fim de que se façam as correções pertinentes da proposição.

Assim, a autora como parte integrante da Comissão Especial instituída pelo Ato da Mesa Diretora n.º 002/2022, faz a substituição pela Sra. Ana Maria Zandoná de Almeida, com o devido relatório sobre a vida do homenageado, ao qual passa-se a integrar o presente parecer.

Pois bem, do ponto de vista legal e regimental, nada há que ser questionado, porquanto a proposição atende os requisitos de ordem legal e regimental. Nesse mister, tendo em vista que o presente Projeto de Lei cumpre, necessário se torna analisarmos se o agraciado preenche as exigências legais para o recebimento de tão nobre honraria, conforme prescreve o art. 6º, da Lei Municipal n.º 2.771/2007.

Acrescente-se que o signatário do Projeto de Lei em questão é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município ou de sua atuação na vida pública ou privada.

Conclusivamente, as Comissões Especial e Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em questão, reconhecem a sua constitucionalidade, juridicidade, regimental idade e adequação à técnica legislativa, bem como, em





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

seu mérito, tem como pertinente a concessão da honraria ao homenageado, opinando unanimemente pela sua regular tramitação e aprovação.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que concerne ao campo de análise dessa comissão, voto pela aprovação da matéria, corroborando integralmente com o Parecer Jurídico da Casa.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de agosto de 2022.

Comissão de Justiça e Redação


ALOIR PIOL
Presidente


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário


OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

Comissão Especial (Ato da Mesa n.º 002/2022)


BRENO L. ANDRADE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário


ELISABETE RAMOS MALBAR
Membro

